

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 75

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 27 de abril de 2013

Seminário contra a Impunidade reforça enfrentamento à PEC-37

Senadores, deputados federais, policiais federais e religiosos aderiram à luta do MP contra a PEC-37

Integrantes do Ministério Público brasileiro, senadores e deputados federais, magistrados, representantes da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), líderes sindicais dos policiais federais e jornalistas lotaram o auditório do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), em Brasília, na última quarta-feira (24), durante o I Simpósio Brasileiro contra a Impunidade. Os participantes do encontro engrossaram o coro dos críticos da Proposta de Emenda Constitucional nº 37/2011 (PEC-37), em tramitação na Câmara dos Deputados.

A PEC-37 retira do Ministério Público e de outras instituições o poder investigatório e torna a investigação uma atribuição exclusiva das polícias civil e federal. “A PEC-37 é um atentado à História e à ordem jurídica”, alertou o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Carlos Ayres Britto, durante palestra. “O Ministério Público foi aquinhado pela Constituição Cidadã de 1988 com três missões superlativas: a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis e coletivos difusos”, ressaltou. Por fim, o ministro lembrou

que a sociedade precisa tomar cuidado com a PEC-37 “porque ela se contrapõe aos direitos constitucionais conquistados há 25 anos”.

No mesmo tom de inconformismo, o senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) afirmou que, se for aprovada, a PEC-37 vai provocar “o desmantelo da ordem jurídica no Brasil”. De acordo com o parlamentar, “Ministério Público sem poder investigatório só existe em ditaduras, em períodos de exceção, e espero que isso não aconteça no Brasil, onde a redemocratização foi conquistada com sangue e lágrimas do povo”. Ao encerrar

sua palestra, o senador frisou que “nós sabemos bem a quem interessa a PEC-37. Ela interessa àqueles que cometem o grande crime de roubar recursos públicos da saúde, da educação, da segurança”.

Quem também proferiu palestra durante o seminário foi o senador Pedro Taques (PDT-MT). “Neste País, quem busca colocar na cadeia quem rouba e dilapida o erário é o Ministério Público. A luta para barrar a PEC 37/2011 não é só do MP, mas da sociedade brasileira”. Por sua vez, o deputado federal Alessandro Molon (PT-SP), disse que “apoiar a PEC-37

é contribuir para baixar ainda mais a taxa de elucidação de crimes, que gira em torno dos 10%”. Para o parlamentar, “a solução não é aprovar esta PEC e sim ampliar o leque das investigações”. Molon também afirmou que a tramitação dessa proposta “já foi longe demais porque desmoralizou o Congresso Nacional, como resultado do ressentimento dos congressistas com o Ministério Público em função dos acertos de suas ações”.

Em nome da CNBB, o padre Geraldo Martins citou uma passagem bíblica que diz: “Todo o que pratica o mal odeia a luz e não se

aproxima da luz, para que suas ações não sejam denunciadas!” (Jo 3,20). Feita a citação, o sacerdote disse que “este versículo da Bíblia tem tudo a ver com a PEC-37 no enfrentamento àqueles que têm medo da luz”. Por sua vez, o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), Nelson Calandra, “se não fosse a atuação do Ministério Público, os policiais militares que mataram a juíza Patrícia Acioly, no Rio de Janeiro, em 2011, estariam vestindo suas fardas até hoje”. Calandra acentuou que a PEC-37 deve ir para os arquivos da vergonha nacional.

TECNOLOGIA

Recife sediará III Mostra do Ministério Público em junho

Troca de experiências, disseminar boas práticas e apresentar sistemas ou soluções de tecnologia da informação bem sucedidos. Esses são os objetivos da III Mostra de Tecnologia do Ministério Público, promovida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em parceria com o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE). Este ano o anfitrião do encontro será o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e a Mostra acontecerá no Recife, nos dias 10 e 11 de junho. O evento é voltado para membros e servidores de todas as unidades do MP com atuação nas áreas de

Tecnologia da Informação (TI), gestão e administração. Aqueles que quiserem participar devem fazer a inscrição até o dia 30 de maio.

As primeiras edições da Mostra foram realizadas em Belo Horizonte e São Paulo, reunindo em média 200 pessoas por evento. A III Mostra que acontece no Recife será mais ampla que as anteriores. Desta vez, além da apresentação dos sistemas, as unidades do Ministério Público de todo o Brasil demonstrarão suas experiências nas áreas de infraestrutura, governança e sistemas.

Para o presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da

Informação do MPPE, promotor de Justiça Antônio Fernandes, a integração e o intercâmbio de projetos bem sucedidos é de grande importância para o Ministério Público como um todo. “A realização dessa Mostra no Recife decorre certamente do fato de Pernambuco ser polo de tecnologia da informação, e demonstra que o CNMP e o CGPJ percebem a importância do MPPE nesta área. Prova disso é que o nosso sistema, de gestão de autos Arquimedes, que foi apresentado na I Mostra de Sistemas é utilizado integral ou parcialmente em vários Ministérios Públicos”, destacou.

Inscrições – Os interessados em participar da III Mostra devem fazer as inscrições até 30 de maio, via formulário eletrônico disponível na página do CNMP na internet. No caso dos sistemas ou projetos a serem apresentados durante o evento, as inscrições são até 17 de maio. Cada Ministério Público pode inscrever até três sistemas ou soluções. O formulário (<http://aplicativos.cnmp.gov.br/inscricaoEventos/login.seam>) para indicação dos projetos estará disponível até o dia 17 de maio e deve ser preenchido após a inscrição do participante.

PESQUEIRA

MP combate poluição sonora no Agreste

Para combater a poluição sonora no município de Pesqueira (Agreste), o representante da SGR Publicidades, Sérgio Galindo Ribeiro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). O responsável assumiu o compromisso de regularizar as atividades de publicidade e de obter alvarás (de funcionamento e o específico para utilização sonora) emitidos pelo poder público municipal, que devem ser apresentados ao MPPE em 60 dias.

De acordo com a promotora de Justiça Andréa Magalhães Porto Oliveira, tanto a Promotoria de Justiça de Tacara-

tu quanto as Polícias Militar e Civil receberam várias reclamações da população sobre perturbação do sossego e poluição sonora. Além disso, ainda conforme o TAC, não há medidas de enfrentamento qualificadas implantadas na cidade.

Com a assinatura do TAC ficou acordado que, caso o responsável faça uso de veículos para divulgação de publicidade ou qualquer meio de divulgação sonora, ele terá que disponibilizar um número de celular vinculado ao condutor. O objetivo é para que a população possa fazer reclamações.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 706/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**, 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Norma da Mota Sales Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 707/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Fernanda Ferreira Branco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 26 de abril de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. MARIA HELENA NUNES LYRA, exarou os seguintes despachos:

Dia 24.04.2013

Expediente n.º: 012/13
Processo n.º: 0015295-4/2013
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*

Expediente n.º: 014/13
Processo n.º: 0015294-3/2013
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*

Expediente n.º: 041/13
Processo n.º: 0016427-2/2013
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 032/2013
Processo n.º: 0016424-8/2013
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 033/13
Processo n.º: 0016423-7/2013
Requerente: **JOSE BISPO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 49/2013
Processo n.º: 0016585-7/2013
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 38/13
Processo n.º: 0016517-2/2013
Requerente: **MAVIAEL DE SOUZA SILVA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 034/13
Processo n.º: 0016422-6/2013
Requerente: **LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Expediente n.º: 257/13
Processo n.º: 0013769-8/2013
Requerente: **REJANE STRIEDER**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para o Ministério Público de Pernambuco.*

Expediente n.º: 92/13
Processo n.º: 0015154-7/2013
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo.*

Expediente n.º: 296/13
Processo n.º: 0016416-0/2013
Requerente: **GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo sem ônus para o Ministério Público.*

Expediente n.º: 058/13
Processo n.º: 0018500-5/2013
Requerente: **ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Ao apoio do Gabinete para providenciar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de abril de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000862/2012-84
RECLAMANTE: (...)
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO:

(...)
ANTE O EXPOSTO, NÃO SE VISLUMBRA COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR PARTE DO (...), RAZÃO PELA QUAL PROPÕE-SE AO EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, § 2º DO RICNMP, CIENTIFICANDO-SE O PLENÁRIO DO CONSELHO, O RECLAMANTE E O RECLAMADO.

BRASÍLIA-DF, 28 DE JANEIRO DE 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO
AUXILIAR DA CORREGEDORIA NACIONAL

ACOLHO A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 54/56, NOS TERMOS PROPOSTOS, CUJOS FUNDAMENTOS ADOTO COMO RAZÕES DE DECIDIR PARA DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 130-A, § 2º, DA CF E ARTIGO 74, § 2º, DO RICNMP. DÊ-SE CIÊNCIA AO PLENÁRIO, AO RECLAMANTE E AO RECLAMADO, NOS TERMOS REGIMENTAIS.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
INTIME-SE.

BRASÍLIA-DF, 29 DE JANEIRO DE 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Corregedoria Geral do Ministério Público

PORTARIA CGMP N.º 010/2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dr. Renato da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A, c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOEMP), com suas alterações posteriores, bem como com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária:

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Verificatório n.º ..., especificamente indícios de que o(a) Bel(a) ..., Promotor (a) de Justiça da ... da Comarca de ..., quando em exercício cumulativo na Comarca de ..., não inseriu os dados das atividades ministeriais no sistema de gestão de autos Arquimedes, nos meses de junho, julho, agosto e setembro, apesar de orientado (a) nesse sentido pela Assessoria deste órgão correccional, nem cuidou de encaminhar requerimento para apresentação por meio físico dos relatórios de atividades correspondentes às tabelas unificadas no período;

CONSIDERANDO que o (a) Promotor (a) de Justiça em questão já respondeu a anterior Procedimento Verificatório, o qual teve por objeto fato semelhante ao tratado no Procedimento Verificatório n.º ..., especificamente a apresentação intempestiva de 15 Relatórios de Atividades Funcionais (RAF's), o que demandou na época a expedição de recomendação visando a solução do problema;

CONSIDERANDO, também, a conclusão do Procedimento Verificatório n.º ..., o qual revela a existência de indícios de que o (a) Dr.(a) ... teria retardado a apresentação de manifestações em feitos oriundos da Comarca de ...;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Verificatório n.º ... também revela indícios de que o (a) agente ministerial se recusou a atender as partes;

CONSIDERANDO que esses fatos revelam a prática de condutas que, em tese, importam quebra dos mandamentos estabelecidos pela LOEMP, em especial daqueles previstos no artigo 72, incisos IV (*obedecer aos prazos processuais*), VI (*desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções*), XI (*alimentar as bases de dados, apresentar relatórios e prestar informações solicitadas pelos órgãos da instituição*), e XIII (*atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes*);

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V, e 96, *caput*, da supramencionada lei;

RESOLVE:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar Sumário** para o fim de apurar a responsabilidade do (a) Bel (a) ..., Promotor (a) de Justiça da ... da Comarca de ..., quando em exercício cumulativo na Comarca de ..., em relação aos fatos constatados nos Procedimentos Verificatórios indicados, a qual, eventualmente comprovada, implicará quebra dos deveres funcionais inerente às atribuições ministeriais, notadamente das prescrições contidas no art. 72, incisos IV, VI, XI e XIII, passíveis das punições contidas no artigo 79, inciso I e II, em face do que dispõe o art. 80, inciso II, e art. 81, inciso I, todos da multicitada LOEMP;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Gerusa Torres de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Alline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo (Jornalismo)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

II – Designar as Procuradores de Justiça Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho e Dra. Adriana Gonçalves Fontes para, sob a presidência do Corregedor-Geral, integrarem a **Comissão de Processo Disciplinar**, devendo a comissão ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça **José Roberto da Silva**, assessor da Corregedoria-Geral, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Recife, 22 de abril de 2013.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral do Ministério Público

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 255/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MAIO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.05.13	Quarta	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria de Fátima de Sá Ferreira Aristhon José C. dos Santos	Décio de Carvalho Padilha Stevison Máximo Costa
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Hamilton Felix dos Santos Severina G. Soares da Silva	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
04.05.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. de Gusmão Hamilton Felix dos Santos	José Carlos dos Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Severina G. Soares da Silva Maria de Fátima de Sá Ferreira	Domingos Sávio P. D. Lima Edy Furtado de Arruda
05.05.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José C. dos Santos Artur Cerqueira R. de Gusmão	Pedro Paulo Almeida Hora Pedro Fidelis N. Filho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Sayonara Freire de Andrade Alexsandro R. Batista da Silva	Stevison Máximo Costa Genival da Silva
11.05.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Adolfo Vilanova de Assis Ronilson Araújo B. Figueiredo	Almir Douglas de Freitas Cláudio Evêncio de Araújo
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Celina Angélica de A. Cruz Regina Maria Queiroz de Lima	Edy Furtado de Arruda José de Sá Araújo
12.05.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Fred Vasconcelos da Silva Roberto Aires V. Junior	Ivanildo Nunes Soares Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mª Sofia Simões B. Carneiro Josenildo Melquiades de Lima	Carlos Luiz de França Domingos Sávio P. D. Lima
18.05.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Humberto B. Soares Filho Francisco de Souza Bonifácio	Jasson Luiz Gonzaga João Cordeiro Sobrinho
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ismênia dos Santos Silva Artur Lins e Mello de Figueiredo	Décio de Carvalho Padilha Stevison Máximo Costa
19.05.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Gidelson Manoel dos Santos Raissa de Oliveira Santos Lima	Wellington José de Almeida Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Alessandro Barbosa Leal Paulo Cesar de Lima	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
25.05.13	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Gláucio Perdigão de Souza Leão Mª Auxiliadora V. de Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Genival da Silva
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Adalberto Muzzio Paiva Neto Aliane Maria Rogério Vilanova	Stevison Máximo Costa Pedro Fidelis N. Filho
26.05.13	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Maria Luiza Duarte Araújo Jorge Alexandre S. de Alcântara	Heraldo Assis Rosa Lima Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mônica Cristina A. Montenegro Márcia Moraes Nunes Machado	Edy Furtado de Arruda José de Sá Araújo
30.05.13	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Benjamin da Silva Junior Marcela C. da Costa L. Ferreira	Genival da Silva Wellington José de Almeida
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Maria Juliana de Almeida Moraes Danila Cordeiro C. S. Santos	Arugaigue Ferreira Lima Domingos Sávio P. D. Lima

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 256/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MAIO de 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Evandro B. Santos Joaquim S. Andrade
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Genildo Dias Pereira	Joaquim S. Andrade Evandro B. Santos

11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Antônio César Pereira Gomes	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Espedito F. Santos Joaquim S. Andrade
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Evandro B. Santos Espedito F. Santos
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Genildo Dias Pereira	Espedito F. Santos Evandro B. Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Mª do Socorro Evangelista Miranda Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Mª do Socorro Evangelista Miranda	Josivaldo Alves de Souza
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Edvando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Isa Danniele de Melo Neto	Josivaldo Alves de Souza
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Levy Gonçalves T. de Freitas João Romão de Araújo
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Núbia de Moraes Veras Brito
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Luciene Virgínia S. dos Santos Núbia de Moraes Veras Brito
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Luciene Virgínia S. dos Santos
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes B. S. do Nascimento Luciene Virgínia S. dos Santos
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Jr. Viviane Barbosa de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção P. de Freitas
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Felipe Assunção P. de Freitas
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Indianara de Melo Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Ramos Jackson Bezerra Pinheiros
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Laura Cristina R. de Albuquerque Solange do Carmo Coelho
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Alemida Ramos Mª Júlia de Souza Ouro Preto
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Juliana Ferreira Ramos Márcia Maria Teles de Brito
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jandira de Souza Wanderley José Alberto Basílio Monteiro
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Jandira de Souza Wanderley
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Juliana Ferreira Ramos
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Mª Júlia de Souza Ouro Preto Edyellison Alemida Ramos

26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Laura Cristina R. de Albuquerque
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Jackson Bezerra Pinheiros Juliana Ferreira Ramos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do R. Pontes
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do R. Pontes
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leilane Almeida Paixão
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Leonel Brito C. de Almeida
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Aloísia de Cássia V. Valença
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Antônio Jerônimo Portela Neto
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Jerônimo Portela Neto Robson de Souza Toneo
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro A. de Melo Thalysson Carlos Feitosa
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa José Clélio de Lyra Júnior
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Robson de Souza Toneo Rogério Mendes Bernardo
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Clélio de Lyra Júnior Hildegardo Pedro A. de Melo
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Rogério Mendes Bernardo Antônio Jerônimo Portela Neto
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Antônio Jerônimo Portela Neto Robson de Souza Toneo
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Hildegardo Pedro A. de Melo Thalysson Carlos Feitosa
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa José Clélio de Lyra Júnior

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariadne de Araújo Altamiranda	José Pedro Soares Silva Gilberto Sidrônio Santana
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Sostenes Pedrosa Soares Arnaldo José da Silva
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Rosa Cristina V. Boas O. Scanoni	Gilberto Sidrônio Santana Décio de Carvalho Padilha
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Tarsis Gomes das Silva	Arnaldo José da Silva José Pedro Soares Silva
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Diocelma Rodrigues L. Oliveira	Arugaigue Ferreira Lima Sostenes Pedrosa Soares
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gilvania Maria da Silva Araújo	José Pedro Soares Silva Almir Douglas de Freitas
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire Galvão R. Costa	Sostenes Pedrosa Soares Arnaldo José da Silva
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Fernando José Lins de Melo	Gilberto Sidrônio Santana José Pedro Soares Silva
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima	Arnaldo José da Silva Décio de Carvalho Padilha
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Lorena Freire Galvão R. Costa	Edson Hugo de Amorim Sostenes Pedrosa Soares

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Maria Celeste Leite Veloso	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
04.05.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Maria Madalena da Silva França	Wellington José de Almeida Otniel Lopes dos Santos
05.05.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Tiago do Rego B. R. de Araújo	Ibson Tavares de Araújo Jasson Luiz Gonzaga
11.05.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Victor de Albuquerque Lima	Heraldo Assis Rosa Lima José Carlos dos Santos
12.05.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de A. Guedes Wagner Alves Matias de Souza	Genival da Silva Pedro Paulo Almeida Hora
18.05.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Eduardo Coelho Jerônimo Altamir Coelho Jerônimo	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
19.05.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Fernando Ribamar Viana Neto Ângela Maria Machado Cardoso	José Carlos dos Santos Edy Furtado de Arruda
25.05.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	João Bosco Rabello Lins Christina Coimbra de A. Guedes	Pedro Paulo Almeida Hora Jasson Luiz Gonzaga
26.05.13	Domingo	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Kildare da Silva Cunha Eduardo Coelho Jerônimo	Ibson Tavares de Araújo Cláudio Evêncio de Araújo
30.05.13	Quinta	12:00 hs às 18:00 hs	Olinda	Marcelo Lyra de Vasconcelos Fernando Ribamar Viana Neto	Otniel Lopes dos Santos José Carlos dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Elza de Lourdes de O. Andrade Lucimar Ferreira da Silva	José Francisco de L. Filho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Sebastião A. de Albuquerque
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Rodrigues da Cruz Luiz Carlos dos Santos	José Francisco de L. Filho
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Cícero Antônio dos Santos	Sebastião A. de Albuquerque
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Cícero Antônio dos Santos	Sebastião A. de Albuquerque
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Cícero Antônio dos Santos	Romildo de Freitas Gomes
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz	José Francisco de L. Filho
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maricélia Justino da Silva Paulo Fernandes	José Francisco de L. Filho
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos S. C. Braga Claudia Maria do Nascimento	Romildo de Freitas Gomes
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Claudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Romildo de Freitas Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Luís Otávio de Lima
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva José Leonaldo da Silva
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Sérgio Silva da Costa
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Ana Maria Simões da Silva
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luís Otávio de Lima
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Sérgio Silva da Costa José Leonaldo da Silva
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Jamerson Serafim de Moura	-
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	-
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Célia Mª Revoredo de F. Pacífico Jamerson Serafim de Moura	-
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Célia Mª Revoredo de F. Pacífico	-
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Ítala Silva Rocha	-
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo	-
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Jamerson Serafim de Moura	-
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Ana Tereza de Farias	-
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Marcelo Mendes Monteiro	Cleandro Zeferino Pessoa Almir Douglas de Freitas
04.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz	Jessé Batista do Rego Edson Hugo de Amorim
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Ubiratan Ferreira de Oliveira	João Cordeiro Sobrinho Carlos Luiz de França
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Daniel Pena e Torres	Edson Hugo de Amorim Cleandro Zeferino Pessoa
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Geovane L. Vasconcelos	Pedro Fidelis N. Filho Jessé Batista do Rego
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane L. Vasconcelos Marcelo Mendes Monteiro	Cleandro Zeferino Pessoa Gilberto Sidrônio Santana
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Marcelo Mendes Monteiro Mercia Karine O. Nascimento	Jessé Batista do Rego Ivanildo Nunes Soares
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mercia Karine O. Nascimento Pablo Ferraz	Domingos Sávio P. D. Lima Arugaigue Ferreira Lima
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Ubiratan Ferreira de Oliveira Daniel Pena e Torres	Almir Douglas de Freitas Cleandro Zeferino Pessoa
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Geovane L. Vasconcelos	Ivanildo Nunes Soares Jessé Batista do Rego

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.13	Quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ana Kathariny Gomes dos S. Silva Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	José Etevaldo A. de Carvalho

04.05.13	Sábado	12:00 hs às 18:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	-
05.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Luzinaldo Alves Alexandre da Silva	-
11.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	Antônio César de S.B. Santos
12.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Renan de Sousa Albuquerque Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	Antônio César de S.B. Santos
18.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	-
19.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Mária Leite Cavalcante da Silva	-
25.05.13	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	-
26.05.13	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Luzinaldo Alves Alexandre da Silva Renan de Sousa Albuquerque	-
30.05.13	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Michelle V. Sohsten de S. Magalhães Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 257/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MAIO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA
05.05.13	Domingo	16:00	Campeonato PE	Final	Almir Douglas de Freitas
12.05.13	Domingo	16:00	Campeonato PE	Final	Severino José dos Santos
28.05.13	Terça	20:00	Adelmar Costa Carvalho	Ilha do Retiro	Stevison Máximo da Costa
29.05.13	Quarta	20:00	Eládio de B. Carvalho	Aflitos	José de Sá Araújo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 258/2013

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **MAIO DE 2013**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.13	Quarta	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva João Reinaldo Ramos
04.05.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Tarcísio Eugênio Santos
05.05.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Arugaigue Ferreira Lima
11.05.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Tarcísio Eugênio Santos Roberto José da Silva
12.05.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Otniel Lopes dos Santos José Borges da Silva Filho
18.05.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva João Reinaldo Ramos
19.05.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	José Borges da Silva Filho Tarcísio Eugênio Santos
25.05.13	Sábado	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Reinaldo Ramos Otniel Lopes dos Santos
26.05.13	Domingo	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Tarcísio Eugênio Santos Roberto José da Silva
30.05.13	Quinta	11:00 hs às 18:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Pedro Fidelis N. Filho José Borges da Silva Filho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 259/2013

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 114/2013, da Assessoria Ministerial de Comunicação Social, protocolada sob o nº 0014810-5/2013;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CÁTIA FONSECA, Datilógrafo**, matrícula nº 187.684-8 para o exercício das funções de Assessora de Comunicação Social, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **JAQUES ANTONIO BARBOSA DE CERQUEIRA**, Assessor Ministerial de Comunicação Social, matrícula nº 188.831-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 26/04/2013

Expediente: OF. 040 /2013
Processo: nº 00015689-2/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: Cl.041/2013
Processo: nº 00015399-0/2013
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 00012868-7/2013
Requerente: Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias

Expediente: Cl. 087/2013
Processo: nº 00018418-4/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias

Expediente: Req./2013
Processo: nº 00014196-3/2013
Requerente: Guilherme Monteiro Amorim
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 034/2013
Processo: nº 00018202-4/2013
Requerente: Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: OF. 167/2013
Processo: nº 00016226-8/2013
Requerente: Dra. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 00015753-3/2013
Requerente: Samuel Campos de A. Mendonça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 120 /2013
Processo: nº 00014387-5/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 0/86/2013
Processo: nº 00016274-2/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Req./2013
Processo: nº 00014954-5/2013
Requerente: José Edilson Monteiro
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 006/2013
Processo: nº 00014183-8/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Cl. 243 /2012
Processo: nº 00056635-7/2012
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias

Expediente: Cl. 071/2013
Processo: nº 00014537-2/2013
Requerente: Dra. Dayse Maria de Andrade Costa Pereira
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias

Expediente: Cl. 049/2013
Processo: nº 00015409-1/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: Cl. 059/2013
Processo: nº 0008325-0/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF. 023/2013
Processo: nº 00010221-6/2013
Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: OF. 015/2013
Processo: nº 0005272-7/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: Cl. 023/2013
Processo: nº 0003720-3/2013
Requerente: Jaques Cerqueira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. Arquivo-se.

Expediente: Cl.096/2013
Processo: nº 00018171-0/2013
Requerente: Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl. 084/2013
Processo: nº 00018364-4/2013
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 039/2013
Processo: nº 00014775-6/2013
Requerente: Dr. Vandeci Sousa Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para autorização.

Expediente: Cl. 005/2013
Processo: nº 00018548-8/2013
Requerente: Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público, 26 de abril de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 25.04.2013

Expediente: Cl nº 060/2013
Processo nº 0017131-4/2013
Requerente: Taciana Maria Lira de Hajny
Assunto: Requerimento
Despacho: À DIMSM para providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 009/2013
Processo nº 0017788-4/2013
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 035/2013
Processo nº 0017950-4/2013
Requerente: Dr. Elson Ribeiro
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 020/2013
Processo nº 0017764-7/2013
Requerente: Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Cl nº 0075/2013
Processo nº 0017936-8/2013
Requerente: Dra. Tathiana Barros Gomes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao NIMPPE para conhecimento. Após, archive-se.

Expediente: Cl nº 081/2013
Processo nº 0016874-8/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 72/2013
Processo nº 0017785-1/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 088/2013
Processo nº 0018056-2/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl nº 142/2013
Processo nº 0017819-8/2013

Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 143/2013
Processo nº 0017838-0/2013
Requerente: Natália de Morais Bezerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 25 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 26.04.2013

Expediente: CI nº 007/2013
Processo nº 0018322-7/2013
Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 101/2013
Processo nº 0015603-6/2013
Requerente: Dra. Lucy Góes da Purificação
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 128/2013
Processo nº 0018194-5/2013
Requerente: Whilzomary Fabricia de Holanda Curvelo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 267/2013
Processo nº 0017516-2/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSM para providências.

Expediente: Ofício nº 046/2013
Processo nº 0018425-2/2013
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 050/2013
Processo nº 0018126-0/2013
Requerente: Regina Maria Queiroz Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 088/2013
Processo nº 0018422-8/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 086/2013
Processo nº 0018427-4/2013
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 080/2013
Processo nº 0015543-0/2013
Requerente: Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM/Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis para providências.

Expediente: Ofício nº 34/2012
Processo nº 0041034-3/2012
Requerente: Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMPAM para providências.

Expediente: Ofício nº 58/2013
Processo nº 0015766-7/2013
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 128/13
Processo nº 0018116-8/2013
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Setor de Protocolo para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 102/2013
Processo nº 0018156-3/2013
Requerente: Dra. Andréa Magalhães Porto Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 130/2013
Processo nº 0016900-7/2013
Requerente: Gustavo Barreira
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços para providências.

Expediente: Ofício nº 08/2013
Processo nº 0018564-6/2013
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de abril de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013

OBJETO: Aquisição, por meio de registro de preços, de quadros de aviso a serem usados nos diversos setores da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações e quantidades constantes do anexo - Termo de Referência.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia **14.05.2013, terça-feira, às 14h**, no Auditório da Procuradoria Geral de Justiça, situado à Rua do Sol, número 143, 5º Andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data. **Os interessados poderão adquirir, gratuitamente, o Edital e seus anexos, de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP desta PGJ, situada no 4º andar do Ed. IPSEP, sito na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, Recife/PE, das 12h às 18h**, mediante a apresentação de PENDRIVE ou através do site do Ministério Público do Estado de Pernambuco: www.mp.pe.gov.br. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do telefone (81) 3182-7343/7358.

Recife, 25 de abril de 2013.

Adeildo José De Barros Filho
Pregoeiro CPL-SRP

Comissão Permanente de Licitação - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2013 (EM REPETIÇÃO)

A Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação realizada no dia 26/04/2013 às 14hs, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2013 (em repetição), que objetiva a **Aquisição de 02 (dois) veículos tipo SUV (Sports Utility Vehicle/Veículo Utilitário Esportivo), 0 Km (zero quilômetro), a serem utilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de membros e servidores como veículo de representação para compor a frota da Procuradoria Geral de Justiça – PGJ/PE**, foi considerada **FRACASSADA com participação de 02 (dois) licitantes**, tendo em vista a **INABILITAÇÃO** da empresa que ofertou o menor preço global, e a 2ª colocada não cobrir a oferta da empresa vencedora provisória.

Recife, 26 de abril de 2013.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/Presidente CPL

Promotorias de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento nº 042/2012 – ARQ: 2012/980562
Assunto: Aprovação de Ata
Fundação: Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA

RESOLUÇÃO nº 011/2013

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro - FUNDESA que solicita a análise e a aprovação das Atas das Reuniões Extraordinárias do Conselho Curador, realizadas em 14.11.2012 e 15.02.2013, bem como o Termo de Posse dos eleitos, com a consequente autorização do seu registro no Cartório;

Considerando que as mencionadas Assembleias foram realizadas com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o *quorum* deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação;

Considerando, ainda, que os objetos das deliberações das mencionadas reuniões são lícitos, jurídicos e faticamente possíveis, respeitando-se o balizamento legal atinente à matéria;

APROVAR as Atas acima mencionadas e **AUTORIZAR** seus registros, bem como do Termo de Posse, no Cartório competente.

Deferir o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro adote as seguintes providências:

1- **Providenciar**, no Cartório competente, o registro das atas e do termo de posse de que trata esta Resolução;

2- **Protocolar**, nesta Promotoria de Justiça, a certidão com inteiro teor dos registros no Cartório.

Recife, 29 de abril de 2013.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DA CAPITAL

PROMOÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL

PORTARIA N.º 02/2013

REFERÊNCIA: INQUÉRITO CIVIL

REG. ARQUIMEDES: AUTO 2012/830879

O representante do Ministério Público, titular da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Promoção da Função Social da Propriedade Rural, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ N.º 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85; e, na Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório Auto 2012/830879, DOC 1797313, instaurado com a finalidade de acompanhar conflito agrário em torno do imóvel rural denominado Engenho Colégio, localizado na zona rural de São Lourenço da Mata/PE, com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos, acompanhar, mediar e resolver o conflito agrário pela posse da terra constante naquela propriedade, objeto da ação de reintegração de posse nº 0000996-28.2010.8.17.1350 tramitando na Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE;

CONSIDERANDO não haver, nos autos do presente procedimento preparatório, produção documental suficiente a evidenciar: incrementação concreta de políticas públicas, por parte do INCRA, em dar andamento ao processo de desapropriação porventura ali instaurada ou instaurar em caso negativo; e informação relacionado ao andamento processual da ação de reintegração de posse 0000996-28.2010.8.17.1350 tramitando na Segunda Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, quer seja instrução da causa, quer julgamento com ou sem mérito;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, destacando-se entre as relevantes atribuições do Promotor de Justiça o dever jurídico de assegurar os direitos humanos fundamentais garantidos na Constituição, com supedâneo nos arts. 127 e ss. da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO estar inserta entre as finalidades institucionais da Promotoria de Justiça da Promoção da Função Social da Propriedade Rural garantir o direito de propriedade, exigir o cumprimento da função social da propriedade rural e promover em juízo e na esfera administrativa os atos institucionais necessários para concretizar a inclusão social das famílias de trabalhadores aos programas nacionais e estaduais de reforma agrária, com fulcro no Anexo Único da Resolução 001/2004 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Pernambucano;

CONSIDERANDO o art. 22, Resolução CSMP-001/2012, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 21, *caput*, da Resolução CSMP-001/2012 para a conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial;

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar continuidade aos atos administrativos necessários à implementação das políticas públicas de Reforma Agrária, adotando as seguintes providências:

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretária-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

Promova-se pesquisa no site do Poder Judiciário a fim de atualizar as informações referentes à ação de reintegração de posse nº 0000996-28.2010.8.17.1350 e a respectiva juntada nos presentes autos;

Registre-se esta Portaria no Sistema de Gestão de *Autos Arquimedes*;

Oficie-se ao INCRA no sentido de incluir o Engenho Colégio como prioridade para ser incorporada ao Programa Nacional de Reforma Agrária;

Requisite-se ao Comando da Polícia Militar diligência policial para o fim de verificar se a propriedade se encontra desocupada;

Encaminhe-se cópia ao Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata/PE.

Fica nomeado o Técnico Ministerial Gustavo Adrião Gomes da Silva França para secretariar o presente Inquérito Civil;

Recife, 21 de março de 2013.

Edson José Guerra
31º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital
Promoção da Função Social da Propriedade Rural

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARAIAL/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 003/2013
(Nº do auto: 2013/1122928 e Nº Documento: 2622340)

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O CLUBE RECREATIVO AMADEU RODRIGUES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, Dr. Russeaux Vieira de Araújo, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, *caput*, 129, incisos II e III, e 225, todos da Constituição Federal; na Lei

n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 27, I e II, parágrafo único, I e IV, art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso VIII, do CPC, combinados, ainda, com o disposto no art. 5.º, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), arts. 29 e seguintes da Resolução CSMP-MPPE nº 01/2012, doravante denominado **COMPROMITENTE**; e, do outro lado, o Clube Recreativo Amadeu Rodrigues, neste ato representado pela Secretária de Educação e Turismo da Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE, senhora Adriana Francisca da Silva, RG 5.463.883, SDS/PE, CPF 026.355.514-30, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita;

CONSIDERANDO que populares fizeram reclamações verbais ao Ministério Público sobre diversas ocorrências de poluição sonora decorrente de festividades realizadas no Clube Recreativo Amadeu Rodrigues;

CONSIDERANDO que as denúncias verbais apontam que as festas dançantes realizadas no citado clube recreativo não respeitam os limites legais de decibéis considerados como suportáveis no ambiente urbano;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República - CF/88, todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defender e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) tipifica, em seu art. 54, da Lei nº 9.605/1998, como crime a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, punindo como pena de reclusão de 01 (um) a 04 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.688/41 tipifica, em seu art. 42, inciso III, como contravenção penal a conduta de perturbação do trabalho ou do sossego alheios pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que a Lei estadual nº 12.789/05 estabelece normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos, impondo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência ou omissão de agentes públicos no que se refere ao poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental.

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, doravante denominado **TERMO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo **COMPROMISSÁRIO** durante as festividades lá realizadas, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGACÕES

Os compromissados obrigam-se a:

- I – comunicar previamente a Polícia Militar da realização de festividades e eventos;
- II – regular os instrumentos acústicos e os aparelhos de amplificação sonora à quantidade de decibéis tecnicamente permitida de acordo com a dimensão do evento, através do uso do aparelho decibelímetro, respeitando os limites legais sonoros;
- III - finalizar os eventos programados até às 2 horas da madrugada;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes deste **TERMO** implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº21.698/1999).

CLAÚSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o juízo da Comarca de Maraial/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Maraial/PE, 26 de abril de 2013.

Russeaux Vieira de Araújo
Promotor De Justiça

Adriana Francisca da Silva
Secretária de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Jaqueira/PE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013**

R.H. 03/04/13

DECISÃO

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação da campanha "Pernambuco contra o crack", de modo a assegurar seu efetivo cumprimento, ainda, o significativo aumento do tráfico ilícito de entorpecentes nesta comarca, bem como, o direito à proteção especial à criança e ao adolescente, **RESOLVE** este Órgão Ministerial determinar a realização de audiência pública para o dia 14/05/2013, às 10:30h, no Auditório do Tribunal do Júri desta Comarca de Pesqueira, com o apoio operacional da CAOP – INFÂNCIA E JUVENTUDE e CAOP – CIDADANIA.

Expeçam-se ofícios ao Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral do Ministério Público, CAOP- Infância e Juventude, CAOP- Cidadania, Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra - autor da campanha – Promotor de Justiça da Comarca de Paudalho, Promotores de Justiça da 4ª Circunscrição, Coordenador Estadual Anti-drogas, Secretário Estadual de Saúde, Poder Executivo Municipal, Secretário de Saúde do Município, Diretora do Hospital Dr. Lídio Paraiba, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Ação Social, Secretário de Turismo, CREA, CRAS e CAPS, Diretores das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, Diretores das Escolas Privadas, Coordenadores Pedagógicos, Gerência Regional de Educação – GRE – Arcoverde, Câmara de Vereadores, Juizes da Comarca, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Diretor do Presídio Desembargador Augusto de Souza Duque, Conselho Tutelar, COMDECA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da etnia Xucuru do Ororubá, Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas situadas na área indígena, Clubes de Serviços Lions, Rotary e Lojas Maçonicas, Diocese de Pesqueira (Bispo e Párocos), representantes das Igrejas Evangélicas e Centro Espírita de Pesqueira, Fundação Terra de Arcoverde e Fazenda Esperança, MOFAC, PROJOVEM, NASF, PROGRAMA ATITUDE, ASEVI, Alcoólicos Anônimos, além das emissoras de rádio locais.

Expeça-se Edital de Audiência Pública providenciando sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Andréa M. Porto Oliveira
1ª Promotora de Justiça
Curadoria da Cidadania- Defesa da Saúde em exercício cumulativo
2ª Promotora de Justiça
Curadoria da Infância e Juventude

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA-PE
CONVOCAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PERNAMBUCO CONTRA O CRACK)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Pesqueira em exercício cumulativo na 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira (Defesa da Cidadania - Saúde) e titular da 2ª Promotoria de Justiça (Defesa da Infância e Juventude), com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 8.069/90, Resolução CSMP n. 001/2012, do Conselho Superior do MPPE e demais disposições atinentes à matéria, **convoca a todos os interessados para comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **14/05/2013, às 10h30min, no Salão do Júri do Fórum desta Comarca, situado no Largo Bernardo Vieira de Melo, S/N, Centro, nesta Cidade, com o seguinte objetivo e agenda:**

1. Objetivo: Obter subsídios e informações adicionais no que refere ao combate à venda e ao consumo de drogas às crianças e adolescentes, mediante o estabelecimento de metodologia de trabalho e campanhas preventivas no âmbito do Município de Pesqueira-PE;

2. Regulamento da Audiência: As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos expor sobre o tema por 03 (três) minutos, tendo a mesa, se necessário, igual tempo de 03 (três) minutos para resposta, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos;

3.Agenda da Audiência Pública:
10h30 às 11h00 – Abertura dos trabalhos;
11h00 às 12h30 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência;
12h30 às 13h00 – pronunciamentos e deliberações sobre as questões levantadas;
13h00 às 13h30 – encaminhamentos da mesa e encerramento dos trabalhos.

4. Autoridades, Pessoas e Entidades convidadas: Procurador Geral de Justiça, Secretário Geral do Ministério Público, CAOP – Infância e Juventude, CAOP – Cidadania, Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra – Autor da Campanha – Promotor de Justiça de Paudalho, Promotores de Justiça da 4ª Circunscrição, Coordenador Estadual Anti-Drogas, Secretário Estadual de Saúde, Poder Executivo Municipal, Secretário de Saúde do Município, Diretora do Hospital Dr. Lídio Paraiba, Secretária Municipal de Educação, Secretário Municipal de Ação Social, Secretário Municipal de Turismo, CREA, CRAS, CAPS, Diretores das Escolas Pública Estaduais, Municipais e Rede Privada juntamente com seus Coordenadores Pedagógicos, Gerência Regional de Educação (GRE)- Arcoverde, Câmara de Vereadores, Juizes da Comarca , Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, OAB Seccional Pesqueira, Diretor do Presídio Desembargador Augusto Duque, Conselho Tutelar, COMDECA, Clubes de Serviços Lions, Rotary e Lojas Maçonicas, Diocese de Pesqueira (Bispo e Párocos), representantes das Igrejas Evangélicas e Centro Espírita de Pesqueira, Fundação Terra de Arcoverde, Fazenda Esperança, MOFAC, PROJOVEM, NASF, PROGRAMA ATITUDE, ASEVI, Alcoólicos Anônimos, além das emissoras de rádio locais.

Pesqueira, 03 de abril de 2013.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
1ª Promotora de Justiça
Curadoria da Cidadania – Defesa da Saúde em exercício cumulativo
2ª Promotora de Justiça
Curadoria da Infância e Juventude

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO**
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-010/2010 EM INQUÉRITO
CIVIL Nº 05/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO informações sobre eventual não realização de concurso público para os postos de trabalho das unidades do Expresso Cidadão, em especial em Petrolina, conforme Ofício PGJ COORD/GAB Nº 232/2010.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente,

1)) a expedição de ofício ao Secretário Estadual de Administração solicitando: a) relação dos nomes, endereços e funções dos servidores **concurados** que prestam serviços no **Expresso Cidadão de Petrolina**; b) relação dos nomes, endereços e funções dos **servidores contratados temporariamente**, admitidos por seleção pública simplificada, que prestam serviços no **Expresso Cidadão de Petrolina**; c) relação dos nomes, endereços e funções dos **funcionários contratados por terceirização** e os dados das respectivas empresas contratadas, que prestam serviços no **Expresso Cidadão de Petrolina**; d) relação dos nomes, endereços e funções dos servidores cedidos por outros órgãos públicos e nome dos respectivos órgãos de origem, que prestam serviços no **Expresso Cidadão de Petrolina**;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de abril de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DE PETROLINA**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO**
INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-012/2012 EM INQUÉRITO
CIVIL Nº 004/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO representações relatando, em síntese, eventuais irregularidades ou superfaturamento nos procedimentos licitatórios da Prefeitura de Petrolina para contratação de empresas para empresariamento de apresentações artísticas, musicais, regionais e nacionais que se apresentaram durante as festividades do São João de Petrolina, intitulado “São João do Vale – centenário do Rei do Baião”;

CONSIDERANDO a farta documentação e a necessidade de novas colheitas probatórias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente,

a) Reiterar os ofícios nº 074/2012-2ªPJC de 22.10.2012 (fl. 137) e 075/2012-2ªPJC, de 09.11.2012 (fl.139) com as advertências contidas no art. 10 da Lei nº 7.347/85, com cópia para o Prefeito e a Procuradoria Geral do Município;

b) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

c) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

d) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 23 de abril de 2013.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ**RECOMENDAÇÃO 005/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante *infra* assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA - no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art.129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra *legem* ou *praeter legem*, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de Defensor Público de Carreira atuando na Comarca de Orobó/PE;

CONSIDERANDO a existência da Portaria de Inquérito Civil nº007/2013, para apurar possíveis irregularidades quanto a prestação de trabalho da assessoria jurídica do Município de Orobó/PE;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal 80/1994, alterada pela Lei Complementar Federal 132/2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual 124/2008;

CONSIDERANDO que o atual advogado contratado pela Prefeitura Municipal de Orobó/PE para atuarem na Assistência Judiciária não litigam contra a própria Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é função essencial a Justiça;

RESOLVE:

RECOMENDAR, com base no Art.5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº12/92 e Art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, a Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco que no prazo de 15 (quinze) dias, lote um Defensor Público de Carreira para atuar ou responder pela Comarca de Orobó/PE ao menos 02 (duas) vezes por semana.

Da mesma foram, REQUISITO da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

1- Uma lista contendo o nome e lotação de todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;

2- Todas as medidas que foram tomadas para cumprimento desta recomendação.

Em face da Recomendação, determino, para efetiva divulgação e cumprimento desta recomendação:

a – Oficie-se a Exma. Sra. Defensora Pública Geral do Estado de Pernambuco, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação, para o devido conhecimento e cumprimento, tendo por finalidade o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

b – Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da presente recomendação o Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS, para conhecimento, todos por meio eletrônico;

c - Ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

d- Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Orobó, 22 de abril de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 06.2013

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante *infra* assinada, Exma. Sra. Promotora de Justiça Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, apresenta recomendação ao Município de Orobó, com fundamento abaixo apresentado:

A Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, artigo 37, determina que os Estados signatários, dentre eles o Brasil, adotarão todas as providências no sentido de que toda criança privada da liberdade seja tratada com a humanidade e o respeito que merece a dignidade inerente à pessoa humana, e levando-se em consideração as necessidades de uma pessoa de sua idade.

As Regras mínimas das Nações Unidas para administração da justiça, da infância e juventude, conhecida como Regras de Beijing, Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/33, de 29 de Novembro de 1985, determina que em cada jurisdição nacional dos países signatários procurar-se-á promulgar um conjunto de leis, normas e disposições aplicáveis especificamente aos jovens infratores, assim como aos órgãos e instituições encarregados das funções de administração da Justiça da Infância e da Juventude, com a finalidade de: satisfazer as diversas necessidades dos jovens infratores, e ao mesmo tempo proteger seus direitos básicos e satisfazer as necessidades da sociedade.

Em cumprimento a disposição da normativa internacional, a União editou a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, em vigor a partir da data de hoje, consolidando e constituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE como conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

A Normativa nacional instituiu como objetivos das medidas socioeducativas previstas no **artigo 112 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**: a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento e a desaprovacão da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Cabe ao Município de Orobó cumprir a disposição da legislação nacional, garantindo a isonomia das ações socioeducativas em meio aberto.

Desta feita, resolve o Ministério Público recomendar, com base no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

1. ao Município de Orobó por meio da Secretaria de Assistência Social:

I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da aprovação deste último;

III - Editar normas complementares para a organização e funcionamento do sistema de atendimento municipal;

VI – Cadastrar-se, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema.

VII – inscrever, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta recomendação, o programa de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes requisitos obrigatórios : a) exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva; a) indicação da estrutura material, dos recursos humanos e das estratégias de segurança compatíveis com as necessidades da respectiva unidade; regimento interno que regule o funcionamento da entidade, no qual deverá constar, no mínimo: a) o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores; b) a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios e o respectivo procedimento de aplicação e c) a previsão da concessão de benefícios extraordinários e enaltecimento, tendo em vista tornar público o reconhecimento ao adolescente pelo esforço realizado na consecução dos objetivos do plano individual; a política de formação dos recursos humanos; a previsão das ações de acompanhamento do adolescente após o cumprimento de medida socioeducativa; a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado; e a adesão ao Sistema de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo, bem como sua operação efetiva.

VIII - elaborar plano decenal de atendimento da socioeducação em meio aberto, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.

IX – Realizar a avaliação e acompanhamento do atendimento socioeducativo de acordo com o previsto no artigo 18, da Lei Federal nº 12.594/2012.

X - Confeccionar, apresentar ao Poder Judiciário e executar, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento desta recomendação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes já atendidos e no prazo de 15 (quinze) dias o PIA dos adolescentes encaminhados ao programa de atendimento, de acordo com a previsão legal dos artigos 52 e seguintes, da Lei Federal nº 12.594/2012.

XI – Encaminhar, sempre que requisitado e semestralmente, relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o artigo 52, da Lei Federal nº 12.594/2012.

XII - Prestar orientações aos socioeducandos sobre o acesso aos serviços e às unidades do SUS.

2 - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Município de Orobó:

I - Garantir, no prazo de 1 (um) ano a partir da publicação da Lei Federal nº 12.594/2012, a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

II - Definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei Federal nº 12.594/2012, os gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1º do artigo 97, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

E àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Encaminhe-se a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Prefeito do Município de Orobó, à Secretaria de Assistência Social, ao Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco. Registre-se em meio eletrônico.
Registre-se, autue-se e publique-se.

Orobó, 22 de abril de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 07.2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, “caput”, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art.6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, e com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea c, do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/90), e ainda:

CONSIDERANDO os constantes comunicados recebidos por esta Promotoria de Justiça, encaminhados através do Conselho Tutelar, que buscam informações quanto ao procedimento a ser tomado contra atos de indisciplina cometidos por alunos no interior das Escolas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações ou que ao menos façam as comunicações aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos [2];

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que dos direitos o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, ou seja, de contribuir para que o aluno cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico” e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei nº 8.069/90 dispõe que “Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, *disciplina* significa *Regime de ordem imposta ou livremente consentida*, . *Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.)*, . *Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor*, . *Observância de preceitos ou normas*, . *Submissão a um regulamento e indisciplina significa* . *Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião*, e que Içami Tiba [3] define disciplina como (0) *conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo*. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas do indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille [4], se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplica das (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da pró rima instituição escolar (deprecação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel rele vante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderá às medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se às sanções disciplinares, como observância da Constituição Federal, em seu Art.5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade “nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seu modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basiares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos [5], e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério Público em prevenir as condutas que violem os princípios constitucionais inerentes aos direitos das crianças e dos adolescentes e à correta aplicação das Leis;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos profissionais da área da educação, Secretária de Educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na cidade de Orobó/PE, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

“lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;

“homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

“porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

“porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

“porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

“dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

2.1. - O ato infracional não deverá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar e ao Delegado de Polícia do Município para apuração de atos infracionais praticados por adolescentes, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar.

4 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independente das consequências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

4.1. - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos esta riam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento Escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório [6].

4.2. - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa.

4.3. - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

4.4. - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus fi lhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, parágrafo único, e art.129, inciso IV, ambos da Lei n.º 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII, da Lei n.º 9.394/96).

5 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

6 –A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes acusados, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art. 100, da Lei n.º 8.069/90).

7 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, incutindo em todos, noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promovendo a cultura da paz nas escolas.

8 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art. 86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agir em quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, parágrafo único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art.227, *caput*, da Constituição Federal.

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

À Secretária Municipal de Educação de Orobó/PE e aos Diretores das Escolas Estaduais localizadas nesta cidade, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

Ao Juiz de Direito desta Comarca;

Ao Delegado de Polícia Civil; ao Comandante do 22º Batalhão da Polícia Militar; ao(a) Secretário(a) Estadual de Educação; ao Gerente da Gerência Regional de Educação; ao Comandante da Guarda Municipal; ao Presidente do Conselho Tutelar; ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP/IJ, por meio magnético, para conhecimento; ao Secretário Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se no sistema Arquimedes.

Cumpra-se.

Orobó, 25 de abril de 2013.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

PORTARIA Nº. 006/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante, que este subscreve, em Exercício Pleno de sua titularidade na 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998 e em especial com a RES-CSMP 001/2012:

CONSIDERANDO a instauração do **Procedimento Investigação Preliminar nº 005/2011**, objetivando a apuração de fraude em processo licitatório e prejuízo ao erário na tutela de interesse coletivo, conforme processo do TCE nº 0760043-4, prestação de contas da mesa diretora de Casinhas – exercício 2006;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, alterada pela Resolução CSMP-001/2012 e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22, parágrafo único, da Resolução nº 001/2012 do CSMP, para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONSIDERANDO, por fim, encontrar-se ultrapassado o prazo fixado pelo art. 22 da RES-CSMP 001/2012 para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar supracitado;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da Lei, determinando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado, na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, e comunicação ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP – Patrimônio Público;

III – Intimação dos senhores André Luiz da Rocha (fls102); Maria Cristina Lopes de Assis Cabral (fls. 111); Ana Lúcia de Souza Batista, Severino César Medeiros de Araújo e Janiclécio Barbosa da Silva(Casinhas – (fls.129) para prestarem declarações nesta PJ em 17.05.2013 com início às 09h00 e intervalo de 30min entre cada.

Surubim, 26 de abril de 2013

Rinaldo Jorge da Silva
Promotor de Justiça